

Audiência Pública 20/09
PL 2358/2020 #CIDE-Digital

Notas do Sr. Raúl Echeberría, Diretor Executivo, ALAI:

1. Apresentação sobre a ALAI. A **Associação Latino Americana de Internet (ALAI)** é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para o desenvolvimento digital da América Latina, a partir da perspectiva da indústria e empresas na Internet, promovendo o desenvolvimento inclusivo da economia digital através da manutenção e fortalecimento de uma Internet aberta. Defende, ainda, políticas que contemplem e favoreçam o empreendedorismo, a inovação, as oportunidades para novas aplicações da tecnologia, do respeito e do exercício dos direitos humanos.

2. Os projetos de lei que criam ou elevam tributos sobre a prestação de serviços digitais no Brasil possuem uma série de incompatibilidades com a realidade brasileira e com as negociações na OCDE. Eu gostaria de apresentar aqui três pontos-chave que ajudarão a Comissão a compreender que esses projetos são equivocados. Esses pontos são:
 - No Brasil, empresas na economia digital recolhem mais impostos que as demais empresas, e a criação da CIDE-Digital é incompatível com o nosso sistema tributário.
 - Ainda que se quisesse alterar o sistema tributário brasileiro para especificar a carga incidente sobre serviços digitais, nós não temos como fazer um recorte eficiente sobre o que é digital e o que não é.
 - A criação unilateral da CIDE-Digital no Brasil, sem aguardar um consenso global no âmbito da OCDE e outros mecanismos internacionais, seria um retrocesso sério para a atração de investimentos e para o acesso dos brasileiros à inovação tecnológica.

3. Começo então pelo primeiro ponto-chave.
 - A premissa que consta nas justificativas dos projetos de lei, de que as empresas da economia digital não recolhem tributos no Brasil, ou recolhem menos tributos que as demais empresas, é equivocada. Em 2020, a Receita Federal oficiou a Câmara dos Deputados esclarecendo essa questão.
 - As empresas de tecnologia já são tributadas, seja quando oferecem serviços do exterior (retenções na fonte e tributos incidentes na importação), seja quando estão localizadas no país (tributação local e nas remessas à matriz). Empresas de processamento de dados; de licenciamento de software; de publicidade digital; entre outras que prestam serviços digitais, recolhem IRPJ, CSLL (somam 34%), PIS e COFINS (9,25%), além do ISS (de 2 a 5%).

- A resposta da Receita Federal ao Requerimento de Informação 810/2020 esclarece bem essa questão. A Receita demonstrou nessa resposta que as empresas de internet recolhem em média 5% da sua receita em tributos, enquanto as demais empresas recolhem 1%. A Receita também demonstrou que as empresas de internet recolhem em tributos o equivalente a 23% do lucro, enquanto as demais empresas recolhem uma média de 19%.
 - O paralelo traçado nos projetos de lei com os países da União Europeia não se sustenta. Na Europa, a alternativa pela criação de Digital Service Taxes ("DST"), ou impostos de renda retidos na fonte, considerou o fato de que os países europeus não tributam o faturamento de empresas localizadas fora do país, não possuem regras específicas de tributação na fonte e, ainda, não tinham definido uma regra clara de *permanent establishment* digital. Esse cenário não é o que se verifica no Brasil, considerando o robusto sistema de tributação na fonte e também devido ao fato de que muitas empresas de tecnologia já operam localmente, aplicando todos os impostos sobre consumo e aplicando uma carga tributária bastante alta em suas operações.
 - Além disso, a instituição da CIDE-Digital vai na contramão das discussões da reforma tributária que a Câmara dos Deputados tem liderado para simplificar o sistema. Criar uma CIDE-Digital desestimula a inovação tecnológica do Brasil e onera excessivamente essas atividades (que, como mencionado, já são tributadas). Criar uma CIDE-Digital nesse nosso sistema significa tributar duas vezes as empresas, prejudicar a competitividade do Brasil com os demais países na busca por investimentos em tecnologia, e dificultar e encarecer o acesso do brasileiro a inovações tecnológicas.
4. O segundo ponto-chave que eu gostaria de trazer aqui é que o mundo ainda não chegou a uma resposta sobre o que é serviço digital.
- Essa definição é essencial para qualquer legislação sobre o assunto. Em 2015, o grupo de economia digital da OCDE apontou que é impossível delimitar o que seria a economia digital, porque toda a economia está se transformando em uma economia digital. Para a OCDE, os esforços para isolar o setor digital do restante da economia levam a limites arbitrários entre o que é digital e o que não é. Em 2020, a OCDE elaborou um documento que propõe um quadro comum para medir a economia digital, trabalhando com proposições flexíveis de níveis da economia digital. Ainda é necessário um consenso nesse recorte.
 - No caso brasileiro, a delimitação das empresas prestadoras de serviços digitais na classificação CNAE, o que é o caso dos projetos de lei, não consegue distinguir os serviços digitais prestados na economia e gera graves distorções. As CNAEs mencionadas nos Requerimentos de Informação da Câmara dos Deputados à Receita Federal como sendo CNAES de tecnologia incluem, por exemplo, serviço de design e decoração de interiores, e exclui outros serviços que são digitais, como

o varejo online. O Brasil e o mundo estão longe da objetividade neste assunto, e legislar com base nesses critérios imprecisos, sem aguardar uma orientação multilateral da OCDE, é um passo prematuro.

5. O terceiro ponto-chave para se rejeitar os projetos de lei.
 - Por meio de negociações na OCDE, G20 e G7, quase 140 países estão trabalhando para encontrar uma solução adequada para ajustar os sistemas tributários à realidade da economia digital – com foco sobretudo naqueles países que não conseguem ainda tributar essas atividades. Como esse trabalho considera a forma como todos os governos tributam as empresas que operam além das fronteiras, apenas uma abordagem internacional baseada em consenso pode garantir que as empresas, independentemente do setor, façam negócios com previsibilidade na economia global.
 - A criação unilateral desses impostos não só dificulta as negociações multilaterais, como aumenta as tensões comerciais. Em vez de propor medidas unilaterais que violam as normas internacionais de impostos e comércio, o Brasil deveria focar em criar um sistema tributário homogêneo que preserve a inovação, promova a criação de novas empresas e a geração de empregos.
6. Em nossa visão, é fundamental uma discussão mais ampla de todas as propostas de reforma tributária do sistema brasileiro que impactam o ecossistema digital. Em particular, o referido projeto de lei 2358/2020 não deveria prosperar, visto que conforme exposto há um forte impacto negativo para a indústria ao criar o CIDE-Digital tal como proposto.
7. Em nome da ALAI, reforçamos nosso compromisso em participar colaborativamente dos trabalhos da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comissão e Informática, que são muito importantes e próximos ao cerne de nossa atuação, com o intuito de contribuir para a construção de marcos legislativos que sejam inovadores e efetivos, incentivem o crescimento da economia digital e protejam a natureza aberta da Internet